



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 08/2012

**Estabelece as atribuições das Promotorias de Justiça da
Comarca de Palmeira dos Índios.**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 128, §5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, com a finalidade de alcançar melhores resultados para a sociedade, em conformidade com o Plano Estratégico 2011-2022;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Mury', is written over a diagonal line that crosses the bottom right corner of the page.

RESOLVE:

Art. 1º As Promotorias de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, passam a ter as atribuições descritas no Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª	<p>Defesa da infância e da juventude</p> <p>a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, saúde, assistência social, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;</p> <p>b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas sócio-educativas e na responsabilização por infração administrativa;</p> <p>c) Exercer as curadorias de fundações e registros públicos, fiscalizando as entidades de interesse público;</p> <p>d) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitem em qualquer das varas da Comarca de Palmeira dos Índios;</p> <p>e) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do juizado especial;</p> <p>f) Atuar nos processos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios.</p>
2ª	<p>Defesa do patrimônio público</p> <p>a) Atuar em defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas, podendo officiar em qualquer das varas da Comarca de Palmeira dos Índios;</p> <p>b) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da</p>

	competência do juizado especial; c) Atuar nos processos que tramitam na 2ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios.
3ª	<p style="text-align: center;">Defesa da cidadania</p> <p>a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive defesa dos idosos, pessoas portadoras de deficiência, saúde e combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, podendo atuar em qualquer das varas da Comarca de Palmeira dos Índios;</p> <p>b) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do juizado especial;</p> <p>c) Defesa do meio ambiente, atuando na investigação criminal e na promoção da ação penal nos crimes contra o meio ambiente, a ordem urbanística e o patrimônio histórico e cultural, com exceção das condutas que sejam da competência do juizado especial;</p> <p>b) Atuar nos processos que tramitam na 3ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios.</p>
4ª	<p style="text-align: center;">Criminal</p> <p>Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.</p>
5ª	Desativada
6ª	<p style="text-align: center;">Investigação criminal</p> <p>a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento, salvo nas investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça;</p> <p>b) Exercer o controle externo da atividade policial;</p> <p>c) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam no Juizado Especial de Palmeira dos Índios (6ª Vara).</p>

Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 29 de outubro de 2012. Procuradores de Justiça Doutores Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Antiógenes Marques de Lira (Corregedor-Geral) Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmir Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

30 OYITAD311

RESOLUÇÃO CPJ N° 08/2012

**Estabelece as atribuições das Promotorias de Justiça da
Comarca de Palmeira dos Índios.**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 128, §5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, com a finalidade de alcançar melhores resultados para a sociedade, em conformidade com o Plano Estratégico 2011-2022;

RESOLVE:

Art. 1º As Promotorias de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, passam a ter as atribuições descritas no Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª	<p align="center">Defesa da Infância e da Juventude</p> <p>a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, saúde, assistência social, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;</p> <p>b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas sócio-educativas e na responsabilização por infração administrativa;</p> <p>c) Exercer as curadorias de fundações e registros públicos, fiscalizando as entidades de interesse público;</p> <p>d) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitem em qualquer das varas da Comarca de Palmeira dos Índios;</p> <p>e) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do Juizado especial;</p> <p>f) Atuar nos processos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios.</p>
2ª	<p align="center">Defesa do patrimônio público</p> <p>a) Atuar em defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas, podendo officiar em qualquer das varas da Comarca de Palmeira dos Índios;</p> <p>b) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da</p>

	competência do juizado especial; c) Atuar nos processos que tramitam na 2ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios.
3ª	Defesa da cidadania a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive defesa dos idosos, pessoas portadoras de deficiência, saúde e combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, podendo atuar em qualquer das varas da Comarca de Palmeira dos Índios; b) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do juizado especial; c) Defesa do meio ambiente, atuando na investigação criminal e na promoção da ação penal nos crimes contra o meio ambiente, a ordem urbanística e o patrimônio histórico e cultural, com exceção das condutas que sejam da competência do juizado especial; b) Atuar nos processos que tramitam na 3ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios.
4ª	Criminal Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.
5ª	Desativada
6ª	Investigação criminal a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento, salvo nas investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça; b) Exercer o controle externo da atividade policial; c) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam no Juizado Especial de Palmeira dos Índios (6ª Vara).

Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 29 de outubro de 2012. Procuradores de Justiça Doutores Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Antiógenes Marques de Lira (Corregedor-Geral), Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmir Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.